



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

SÚMULA: Altera Lei Municipal nº 093/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º) – Fica alterado o “Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, do Anexo 06”, da Lei Municipal nº 093/2008, nos exatos termos da redação do anexo I desta lei.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 27 de março de 2017.

RICARDO BARRETO SALGUEIRO

Vereador



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

ANEXO I - LEI Nº 004/2017

LEI MUNICIPAL Nº 093/2008

ANEXO 06

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

ZONA	Coefic. De Aproveitamento Básico	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Altura Máxima (PAV.)	Lote mínimo/Testada mínima (m ² /m)	Recuos (m) ^{1 2}		
						Frente	Lateral ₃	Fundos
Setor de Comércio e Serviços (SCS)	2,6	70	25	4(4)	240/12	-	1,50	2,50
Zona de Alta Densidade (ZAD)	2	70	25	4	240/12 (4)	3,0	1,50	1,50
Zona de Média Densidade (ZMD)	1	70	25	4	140/7 (4)	3,0	1,50	1,50
Zona de Baixa Densidade (ZBD)	1	50	25	2	360/10 (5)	3,0	1,50	2,50
Zona de Expansão (ZEXP)	1	50	25	2	240/10	5,0	1,50	2,50
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	65	25	2	900/15	5,0	1,50	2,50

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.

(3) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral.

(4) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/ha.

(5) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 27 habitações/ha.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei, que contempla a alteração no Quadro II do Anexo 06 da Lei nº 093/2008, que trata do “Uso e Ocupação do Solo Urbano” em nosso município.

Está mudança no quadro contempla alterações na Taxa de Ocupação Máxima do Setor de Comércio e Serviços (SCS), Zona de Alta Densidade (ZAD) e Zona de Média Densidade (ZDM), a Altura Máxima (PAV.) da Zona de Média Densidade (ZMD) e também o Recuos (m)^{1 2} Frente da Zona de Alta Densidade (ZAD), Zona de Média Densidade (ZMD) e Zona de Baixa Densidade (ZBD). A referida mudança no quadro mencionado se faz necessário para o bom desenvolvimento de nossa cidade, proporcionando novas e modernas edificações, atendendo o interesse geral da sociedade, tendo como princípio elementar o uso do espaço geográfico para promover a qualidade de vida, a integração social e o bem-estar dos cidadãos.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara de Catanduvas, Estado do Paraná,
em 27 de março de 2017.


RICARDO BARRETO SALGUEIRO

Vereador